



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/87

SÚMULA: - Concede abono aos vencimentos, salários, pensões e proventos dos servidores públicos municipais de Amambai-MS., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/03/87, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Amambai-MS., um abono incidente sobre os respectivos vencimentos, salários, pensões e proventos, equivalente a 18,16 % (dezoito vírgula dezesseis por cento) cumulativamente à aplicação da escala móvel de salários, instituída pelo Decreto-Lei Federal nº 2.302/86 e Lei Municipal nº 1.128/87.

Parágrafo Único - As frações de R\$1,00 (um cruzado), obtidas através da aplicação do índice percentual referido neste artigo serão aproximadas para o primeiro número inteiro superior, para efeitos da determinação da remuneração final a ser paga a cada servidor.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
...
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1987, re-
vogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 1987.



GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 31.03.87.



JACKES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO